

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS GERAIS



N.º  
Assunto:  
Serviço:

Lei nº 751

Dispõe sobre os Cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lavras, Estabelece Vencimentos e dá outras providências

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O sistema de cargos da Câmara Municipal de Lavras fica substituído pelo estabelecido nesta lei.

Parágrafo único - Os cargos, seu número e os respectivos valores são os constantes do anexo que acompanha esta lei.

Art. 2º - Fica extinto o cargo de Porteiro-Contínuo.

Art. 3º - Fica criada a função gratificada de Contínuo, cujo símbolo e respectivo valor é o constante do anexo que acompanha esta lei.

Parágrafo único - Para exercer a função gratificada referida no artigo poderá ser requisitado funcionário do quadro do pessoal da Prefeitura.

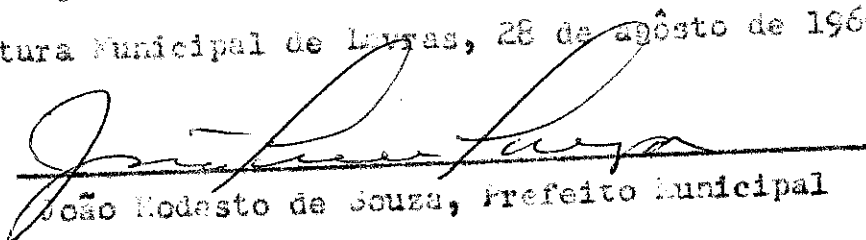
Art. 4º - O pessoal da Câmara Municipal de Lavras, continuará a ser regido pela Lei n. 518, de 2 de março de 1966, no que não colidir com a presente lei.

Art. 5º - Até que seja elaborado o novo estatuto dos funcionários Municipais que regerá também o pessoal da Câmara, ficam os funcionários do Legislativo sujeitos à mesma legislação referida no Projeto Lei n. 5/69.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 28 de agosto de 1969.

  
João Modesto de Souza, Prefeito Municipal